



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº. 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Altera artigos 115 e 118 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 131ª sessão ordinária, realizada em 19 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 115, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. O discente terá sua matrícula cancelada para posterior desligamento, quando se enquadrar em qualquer um dos dispostos nos incisos abaixo:

- I – Não reingressar após o prazo máximo de trancamento ou afastamento especial;*
- II – For reprovado por infrequência em todas as unidades curriculares do 1º período;*
- III – Não reingressar no curso após indeferimento de prorrogação do período de afastamento especial;*
- IV – For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.*
- V – Não integralizar o curso após finalizado prazo concedido pela dilação, salvo quando a não conclusão for por motivo de responsabilidade da UFVJM;*
- VI – Atingir o prazo máximo de integralização curricular fixado pelo Projeto Pedagógico do Curso, salvo quando concedida dilação de prazo em tempo hábil;*
- VII – Não solicitar matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;*
- VIII – Solicitar formalmente sua desistência do curso;*
- IX – For expulso por qualquer um dos casos previstos no Regime Disciplinar aplicável aos discentes da UFVJM;*

Parágrafo único. Para o curso de Medicina do campus de Diamantina o inciso IV terá a seguinte redação: *For reprovado por 02 (dois) semestres letivos por aproveitamento e/ou faltas em todas as unidades curriculares obrigatórias pertencentes à estrutura de seu curso, excluídas aquelas com status incompleto, não sendo computados os períodos extemporâneos.*

Art. 2º Alterar o artigo 118, a Resolução nº 11, de 11 de abril de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. O ato de desligamento do discente ocorrerá:

I – quando não houver solicitação de reconsideração do cancelamento pelo discente nos casos previstos nos incisos I a IV do Art.115;

II – quando a solicitação de reconsideração do cancelamento for indeferida;

III – nos casos previstos nos incisos V a IX do Art.115.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 23 de setembro de 2019.

JANIR ALVES SOARES